



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 1013171-54.2025.5.02.0000

Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: _____ LTDA ADVOGADO: ANDRE VILLAC POLINESIO
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJCUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial
DCG 1013171-54.2025.5.02.0000

SUSCITANTE: _____ LTDA

SUSCITADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 118/25

DISSIDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador VicePresidente Judicial, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, com a presença da Exma. Sra. Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

_____ LTDA.; Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDIQUIM; Suscitado.

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho, Drª. Liliana Maria Del Nery.

Estão presentes o Secretário da Vice-Presidência Judicial, Sr. Stênio Alvarez Ferreira, e, telepresencialmente, a Assessora do Desembargador, Sra. Letícia Wenzel.

A empresa suscitante, _____ LTDA, comparece representada pelo Preposto, Sr. _____, acompanhado pelo advogado, Dr. André Villac Polinesio, OAB/SP nº 203.607.

O sindicato suscitado, SINDIQUIM, comparece representado pelos Diretores Sindiciais, Srs. Jansen Nunes Rosa, Joel Santana de Souza, João Gomes de Oliveira e Marcio Lisias Barone, acompanhados pela advogada, Drª. Evelise Della Nina, OAB/SP nº 195.319.

A suscitada informa que a greve teve início a partir do dia 25/08,

exatamente a partir das 16 horas e que envolve 130 funcionários. Há cerca de 260 trabalhadores como empregados. A suscitante confirma tais informações.

A suscitada informa que foram dispensados 49 empregados. A suscitante informa que foram dispensados 26 trabalhadores da operação e 22 da administração.

A suscitada informa que pretende, como pacote para os trabalhadores dispensados: vale-alimentação até dezembro de 2025, convênio médico até 03 meses após o aviso prévio indenizado de cada empregado, auxílio farmácia de R\$ 700,00 por 03 meses, a partir da comunicação da dispensa, abono de 01 mês de salário, PLR integral e que sejam observados os critérios da convenção coletiva, quanto à eleição dos trabalhadores a serem dispensados, além do que a próxima dispensa coletiva seja discutida com o sindicato.

A suscitante concorda em parte com a pauta, excluindo-se qualquer proposta de abono e PLR integral, bem como que o auxílio odontológico seja substituído pelo auxílio farmácia. De qualquer forma, a proposta da suscitante seria somente para os trabalhadores da operação.

A VPJ propôs, além do que é consenso parcial, meio salário de abono e o PLR proporcional até a data da comunicação do aviso prévio. Sendo a proposta para todos os trabalhadores dispensados.

A suscitante informa que a sua atividade é no setor químico, fazendo embalagens plásticas. Na forma do artigo 10 da Lei nº 7783/89 não se trata de atividade ou serviço essencial.

A empresa mantém a sua proposta e não a estende para todos os trabalhadores.

Na sequência da audiência, a empresa alterou a sua proposta para estender o PLR proposto pela VPJ a todos os trabalhadores dispensados. Assim, para os trabalhadores administrativos o único benefício seria o PLR proporcional.

Considerando a proposta da empresa, a VPJ não vê condições para prosseguir com a negociação, mesmo porque já houve outras tentativas de negociação antes do ajuizamento.

Contudo, em busca de um outro consenso, por derradeiro, foi feita uma nova proposta pela VPJ, mantendo-se vale-alimentação, convênio médico, auxílio farmácia, além da negociação futura prévia em caso de dispensa coletiva com a entidade sindical, bem como o respeito aos critérios da norma coletiva para os futuros trabalhadores dispensados. Além dos benefícios citados, haverá a inclusão de meio salário de abono, para todos os trabalhadores dispensados. Nesta nova proposta exclui-se o PLR, porque as partes informam que há norma coletiva vigente (acordo coletivo), a qual estabelece o pagamento do benefício até a data do contrato, quando se tem a dispensa.

O sindicato esclarece que a norma coletiva que se aplica é a convenção coletiva, com vigência até 31/10/2025, com exceção do acordo coletivo para o PLR. A suscitante confirma essa informação.

A empresa e o sindicato solicitaram a retirada da sala para conversa direto, o que foi efetuado, contudo, não houve um consenso.

Após nova rodada de negociação, a entidade sindical e a empresa chegam a um consenso a se estabelecer vale-alimentação até dezembro, convênio médico 03 meses após o término do aviso prévio, auxílio farmácia por 03 meses, a contar da data da comunicação da dispensa, além de um salário base de cada trabalhador sem os adicionais a título de abono. A proposta seria somente para os trabalhadores da área da produção.

O sindicato vai levar a proposta para a assembleia e, se aprovada, haverá a formalização de acordo coletivo, incluindo-se o que consta no parágrafo imediatamente acima, além da cláusula futura, quanto à obrigatoriedade da negociação coletiva para novas dispensas e a observância da cláusula normativa para a indicação do trabalhador a ser dispensado. Também haverá a inclusão do não desconto das horas de greve.

Se houver a formalização, as partes vão juntar o acordo nos autos até sexta-feira, dia 29/08/2025. Caso positivo, as partes solicitam a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI do CPC, com custas a cargo da suscitante e cada parte assumindo os encargos advocatícios.

Caso não haja a formalização, retornem os autos à pauta, de forma imediata, já ficando designada audiência em prosseguimento para o dia 01/09/2025, segunda-feira, às 15h30min, neste mesmo local.

O Ministério Público do Trabalho concorda com o encaminhamento ora adotado. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da audiência acima designada.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 19h30min.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO Desembargador do
Trabalho

Ata redigida por MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 27/08/2025, às 06:29:02 - 1b489b8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25082619335003300000274682781?instancia=2>
Número do processo: 1013171-54.2025.5.02.0000
Número do documento: 25082619335003300000274682781